



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

|                                                                                                                                                                                                                 |                                                           |                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Identificação da Norma<br><b>LEI N° 3481/1989</b>                                                                                                                                                               |                                                           |                                                                |
| Ementa<br><b>Institui incentivos à adoção de menores desamparados.</b>                                                                                                                                          |                                                           |                                                                |
| Data da Norma<br><b>23/11/1989</b>                                                                                                                                                                              | Data de Publicação<br><b>01/12/1989</b>                   | Veículo de Publicação<br><b>Imprensa Oficial do Município-</b> |
| Matéria Legislativa<br><b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 5015/1989</a></u> - Autoria: Miguel Moubadda Haddad</b>                                                                                              |                                                           |                                                                |
| Status de Vigência<br><b>Em vigor</b>                                                                                                                                                                           |                                                           |                                                                |
| Observações<br><b>Retificação: IOM 08/12/1989</b><br><b>Veto Parcial Mantido (inc. IV e §§ 1º. e 2º. do art. 2º.)</b><br><b>PROMOÇÃO SOCIAL - criança e adolescente</b><br><b>Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD</b> |                                                           |                                                                |
| Histórico de Alterações                                                                                                                                                                                         |                                                           |                                                                |
| <b>Data da Norma</b>                                                                                                                                                                                            | <b>Norma Relacionada</b>                                  | <b>Efeito da Norma Relacionada</b>                             |
| 12/11/1991                                                                                                                                                                                                      | <u><a href="#">Decreto do Executivo n° 12394/1991</a></u> | Norma correlata                                                |
| 24/06/2019                                                                                                                                                                                                      | <u><a href="#">Lei n° 9229/2019</a></u>                   | Alterada por                                                   |



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.229, de 24 de junho de 2019]\**

**LEI N.º 3.481, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989**

Institui incentivos à adoção de menores desamparados.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de outubro de 1989, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Município incentivará a adoção de pessoas desamparadas menores de dezoito anos que habitem no seu território.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta lei, considera-se desamparo a condição assim definida em regulamento.

**Art. 2º.** O incentivo far-se-á através de:

~~I – promoção de campanha anual de esclarecimento público sobre:~~

~~a) a questão social local do menor desamparado;~~

~~b) as condições legais para adoção;~~

I – promoção da Campanha Municipal de Divulgação e Incentivo da Adoção de Crianças e Adolescentes, a ser realizada pela iniciativa privada em parceria com as redes oficiais correlatas, com o objetivo de conscientizar as famílias que optam pela adoção quanto aos seus direitos e deveres, por meio de: *(Redação dada pela Lei n.º 9.229, de 24 de junho de 2019)*

a) palestras e seminários a respeito dos requisitos legais e sociais necessários à adoção de crianças e adolescentes;

b) capacitação e conscientização psicológica dos pretendentes à adoção, como, por exemplo, demonstração de que esse ato não pode ser meramente emotivo, ante a sua natureza jurídica irrevogável e irretratável;

II – oferecimento, ao interessado, de assistência jurídica correlata gratuita pela repartição competente;

III – preferência do adotado no atendimento em repartições de:

a) serviço social;

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 3.481/1989 – fl. 2)

- b) assistência psicológica;
- c) assistência médica;
- d) assistência odontológica;
- e) assistência alimentar;
- f) ensino;
- g) recreação;
- h) esportes;

**IV – Vetado.**

**§ 1º. Vetado.**

**§ 2º. Vetado.**

**Art. 3º.** À Secretaria Municipal de Integração Social compete administrar o disposto nesta lei, em colaboração com:

**I –** demais repartições municipais responsáveis;

**II –** órgãos públicos correlatos;

**III –** instituições privadas interessadas.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**WALMOR BARBOSA MARTINS**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove.

**TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\\scpo

LEI Nº 3.481 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989

Institui incentivos à adoção de menores desamparados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de outubro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município incentivará a adoção de pessoas de samparadas menores de dezoito anos que habitem no seu território.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se desamparo a condição assim definida em regulamento.

Art. 2º - O incentivo far-se-á através de:

I - promoção de campanha anual de esclarecimento público sobre:

- a) a questão social local do menor desamparado;
- b) as condições legais para adoção;

II - oferecimento, ao interessado, de assistência jurídica correlata gratuita pela repartição competente;

III - preferência do adotado no atendimento em repartições de:

- a) serviço social;
- b) assistência psicológica;
- c) assistência médica;
- d) assistência odontológica;
- e) assistência alimentar;
- f) ensino;
- g) recreação;
- h) esportes;



IV - Vetado.

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Integração Social compete administrar o disposto nesta lei, em colaboração com:

- I - demais repartições municipais responsáveis;
- II - órgãos públicos correlatos;
- III - instituições privadas interessadas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
Prefeito Municipal —

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove.

  
(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

mabp